

## Confirmação do serviço onde o funcionário presta funções

Confirmando as declarações supra<sup>(a)</sup>:

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo serviço,

(Autenticar com selo branco)

(a) No caso de o beneficiário estar aposentado esta confirmação deve ser feita pela junta de freguesia respectiva.

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

**Portaria n.º 448/79**  
de 22 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, em execução do Regulamento do Imposto sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/79, de 26 de Julho, dar a redacção seguinte ao n.º 5.º da Portaria n.º 346/78, de 30 de Junho:

5.º A título de reembolso do custo do papel e impressão, são fixados:

- a) Em 60\$, o preço dos títulos de isenção modelo n.º 1 e dos dísticos modelos n.ºs 2 e 7;

- b) Em 2\$50, o preço das declarações modelo n.º 11.

Secretaria de Estado do Orçamento, 26 de Julho de 1979. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DA SAÚDE

**Portaria n.º 449/79**  
de 22 de Agosto

De acordo com o Regulamento da Nomenclatura de Doenças e Causas de Morte da Organização Mundial de Saúde, Portugal adoptou a 9.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças daquela

Organização, que deve entrar em vigor entre nós às 0 horas do dia 1 de Janeiro de 1980.

Não tem o Instituto Nacional de Estatística possibilidade de prosseguir directamente as actividades indispensáveis à realização de tal objectivo, mas a Lei Orgânica do Sistema Estatístico Nacional prevê para tais situações a faculdade de delegação de poderes.

Nesta conformidade, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelas Secretarias de Estado do Planeamento e da Saúde, o seguinte:

1 — É conferido ao Gabinete de Estudos e Planeamento da Saúde a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística com o fim de proceder à codificação da causa ou causas de morte de acordo com as regras de classificação internacional de doenças, traumatismos e causas de morte da OMS.

2 — No desempenho das atribuições agora conferidas, fica o Gabinete de Estudos e Planeamento da Saúde obrigado a cumprir os programas estatísticos estabelecidos, quer quanto ao âmbito, quer quanto aos prazos, bem como a colaborar com o Instituto Nacional de Estatística sempre que este o considere necessário.

3 — A colaboração a que se refere o número anterior será prestada segundo as condições que forem estabelecidas mediante protocolos firmados entre o Instituto Nacional de Estatística e o Gabinete de Estudos e Planeamento.

4 — Como órgão delegado do INE, o Gabinete de Estudos e Planeamento da Saúde ficará sujeito às normas do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente às que se referem ao princípio do segredo estatístico, consignado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 747/75, de 31 de Dezembro.

5 — A delegação de competências conferida pela presente portaria cessará quando o Instituto Nacional de Estatística o julgar conveniente, designadamente quando o Gabinete de Estudos e Planeamento da Saúde não cumprir as obrigações assumidas.

Poderá igualmente o Gabinete de Estudos e Planeamento da Saúde requerer a cessação da sua qualidade de órgão delegado, desde que o faça, pelo menos, com um ano de antecedência, bem como solicitar o alargamento das suas atribuições, quando necessidades decorrentes dos trabalhos desenvolvidos o justifiquem.

Secretarias de Estado do Planeamento e da Saúde, 20 de Julho de 1979. — O Secretário de Estado do Planeamento, *Rui José da Conceição Nunes*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Mário José Gomes Marques*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se tornam públicos os textos das notas que, nos termos da Resolução n.º 198/79, de 6 de Junho, do Conselho da Revolução, foram

trocadas, em 18 de Junho de 1979, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, relativas à extensão até 3 de Fevereiro de 1983 do uso de facilidades concedidas pela República Portuguesa aos Estados Unidos da América, ao abrigo do Acordo de 6 de Setembro de 1951 entre os dois países:

Lisboa, 18 de Junho de 1979.

Excelência:

Tenho a honra de me referir à declaração conjunta divulgada em Lisboa e Nova Iorque em 27 de Setembro de 1977 afirmando a intenção dos Governos de Portugal e dos Estados Unidos de concluírem tão rapidamente quanto possível as negociações com vista a prorrogar os arranjos ao abrigo do Acordo de Defesa, emendado, entre Portugal e os Estados Unidos de 6 de Setembro de 1951 para utilização pelos Estados Unidos de facilidades relacionadas com a Base das Lajes, nos Açores.

Tenho a honra de propor que a continuação da utilização pelas forças americanas destas facilidades seja autorizada pelo Governo Português por um período de nove anos, a contar de 4 de Fevereiro de 1974. A utilização de tais facilidades continuará a regular-se pelos arranjos mútuos acordados pelos nossos dois Governos, incluindo os afirmados e descritos na carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal de 29 de Dezembro de 1962. Qualquer das partes poderá propor, seis meses antes de terminado o período referido nesta nota, o começo de conversações relativas à utilização de tais facilidades para além daquele período, não devendo concluir-se ter-se chegado a um resultado negativo em tais conversações pelo menos durante os doze meses a seguir ao termo daquele período. No caso de nenhuma das partes propor o começo de ulteriores conversações, concluir-se-á ter-se chegado a um resultado negativo no termo do período referido nesta nota.

Desejaria ainda propor, caso o Governo de V. Ex.ª concorde, que esta nota, juntamente com a resposta afirmativa de V. Ex.ª, constitua um acordo entre os nossos dois Governos, entrando em vigor a partir da data da resposta de V. Ex.ª

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

*João de Freitas Cruz*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, Sr. Cyrus Vance.

Lisboa, 18 de Junho de 1979.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª de 18 de Junho de 1979, do teor seguinte:

Tenho a honra de me referir às conversações que recentemente tiveram lugar entre funcionários dos nossos dois Governos respeitantes a possíveis medidas por parte dos Estados Unidos em apoio da segurança e dos esforços de desenvolvimento de Portugal.

Os Estados Unidos estão preparados para conceder 140 milhões de dólares em ajuda adicional